

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 1054/2005 de 29 de Julho de 2005

ANTÓNIO RODRIGUES & DUARTE RODRIGUES, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca do Campo. Matrícula n.º 226; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 2/ 9 de Junho de 2005.

Joana Isabel do Couto Duarte da Costa, conservadora do Registo Comercial de Vila Franca do Campo:

Certifica que entre Duarte Jorge Furtado Rodrigues e António Manuel Furtado Rodrigues foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma ANTÓNIO RODRIGUES & DUARTE RODRIGUES, LDA.

Artigo 2.º

1 - A sociedade tem a sua sede na Rua do Meio Moio, 61, freguesia de Ponta Garça, concelho de Vila Franca do Campo.

2 - A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto: Produção e comercialização de gado suíno e bovino.

Artigo 4.º

O seu capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, correspondente à soma de duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencente uma a cada um dos sócios Duarte Jorge Furtado Rodrigues e António Manuel Furtado Rodrigues.

Artigo 5.º

Serão exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de cinco vezes o seu capital social, as quais se regerão de acordo com a legislação em vigor a elas respeitante.

Artigo 6.º

1 - A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, incumbe à gerência, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vierem a deliberar em assembleia geral.

2 - A sociedade vincula-se em todos os actos e contratos pela assinatura de dois gerentes.

Artigo 7.º

Só é livre a divisão e cessão de quotas entre sócios, carecendo nos demais casos do prévio consentimento da sociedade.

Artigo 8.º

A sociedade poderá amortizar quotas quando tenha sido deliberado a intransmissibilidade a herdeiros do sócio falecido e ainda quando tenha sido objecto de arresto, penhora ou de outra qualquer providência cautelar limitativa.

Artigo 9.º

Mediante deliberação dos sócios poderá a sociedade:

a) Derrogar os preceitos dispositivos do código das sociedades comerciais supletivamente aplicáveis;

b) Adquirir participações em quaisquer outras sociedades de tipo de natureza e objecto diversos do seu, bem como entrar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca do Campo, 13 de Junho de 2005. - A Conservadora,
Joana Isabel do Couto Duarte da Costa.